



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO CAVEIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Delegado Caveira)

Susta os efeitos da Resolução GECEX nº 852, de 4 de fevereiro de 2026, que altera o Anexo VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, referente à Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e à Tarifa Externa Comum (TEC).

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Resolução GECEX nº 852, de 4 de fevereiro de 2026, que altera o Anexo VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, no que se refere às modificações da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e da Tarifa Externa Comum (TEC).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade sustar os efeitos da Resolução GECEX nº 852, de 4 de fevereiro de 2026, editada no âmbito do Poder Executivo, por entender que a medida extrapola os limites do poder regulamentar e produz efeitos econômicos gravosos à sociedade brasileira.

A referida resolução promove alterações na Tarifa Externa Comum





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO CAVEIRA

(TEC), elevando alíquotas incidentes sobre diversos produtos importados sob o argumento de adaptação técnica ao Sistema Harmonizado (SH-2022) e de proteção à indústria nacional.

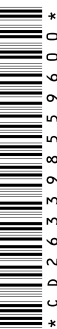
Contudo, na prática, a elevação tarifária representa aumento indireto de carga tributária, com impacto direto no preço final de produtos essenciais, insumos industriais, bens de consumo e equipamentos utilizados por empresas brasileiras. O resultado imediato é o encarecimento do custo de vida da população e a elevação do custo de produção nacional, afetando inclusive setores que dependem de componentes importados.

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso V, confere ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa. Embora o Executivo possua competência para alterar alíquotas do Imposto de Importação dentro de parâmetros legais, tal prerrogativa não pode ser utilizada para promover aumento generalizado de custos à sociedade sem o devido debate legislativo e sem adequada demonstração de impacto econômico positivo.

O argumento de proteção à indústria nacional, embora relevante em determinadas circunstâncias, não pode servir como justificativa automática para medidas que gerem aumento de preços ao consumidor e perda de competitividade para cadeias produtivas que dependem de insumos importados. A experiência econômica demonstra que aumentos tarifários, quando não acompanhados de políticas estruturais de produtividade, tendem a gerar ineficiências, repasse de custos e redução do poder de compra da população.

Ademais, a medida impacta diretamente micro, pequenas e médias empresas, que não possuem capacidade de absorver aumentos tarifários significativos, comprometendo empregos e investimentos.

Dessa forma, a sustação da Resolução GECEX nº 852/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO CAVEIRA

mostra-se necessária para preservar o equilíbrio econômico, proteger o consumidor brasileiro e assegurar que alterações com impacto tarifário relevante sejam amplamente debatidas no âmbito do Poder Legislativo.

Diante do exposto, conto com os nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2026.

Deputado Delegado Caveira
(PL-PA)

Apresentação: 25/02/2026 10:12:55.123 - Mesa

PDL n.46/2026



* C D 2 6 3 3 9 8 5 5 9 6 0 0 *